

PROJETO DE LEI Nº 1.508, DE 1994

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar e implantar a Agrovila da Chapada da Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar e implantar a Agrovila da Chapada da Contagem.

Parágrafo único. A agrovila a que se refere este artigo localiza-se na área do Núcleo Rural Lago Oeste, próxima à rodovia DF - 001, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º Na criação e implantação da Agrovila da Chapada da Contagem serão obedecidas as normas do Distrito Federal, ficando assegurada, desde a publicação desta Lei, a implantação imediata de:

I - rede de energia elétrica e o conseqüente fornecimento aos interessados;

II - escola para alunos das quatro primeiras séries do ensino fundamental;

III - transporte gratuito para alunos da quinta à oitava séries do ensino fundamental, até o estabelecimento de ensino mais próximo;

IV - linha de transporte público coletivo.

§ 1º Os demais equipamentos urbanos e comunitários e os serviços públicos ou de

utilidade pública não previstos neste artigo serão implantados de acordo com a disponibilidade orçamentária e segundo condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 2º Enquanto não for implantada a escola de que trata o inciso II, fica assegurado o transporte escolar gratuito até o estabelecimento de ensino mais próximo.

Art. 3º Os moradores da Agrovila Chapada da Contagem serão instruídos periodicamente sobre normas e procedimentos de preservação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias da vigência desta Lei, baixará os atos complementares à sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada um dos órgãos envolvidos em sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1997.